

LEI Nº 647/2013

Súmula: - “Regulamenta a forma de restituição dos valores pagos à título de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela municipalidade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte

Lei

Artigo. 1º - Nos casos de cancelamentos ou anulações de concursos públicos promovidos pela municipalidade, caberá aos inscritos o direito de ressarcimento integral da taxa de inscrição que fora adimplida, com implemento da correção monetária.

Artigo. 2º - Os interessados na devolução dos valores pagos à título de taxa de inscrição deverão preencher o competente requerimento junto ao Departamento de Administração, acompanhando dos documentos de comprovação de recolhimento da taxa, e/ou, alternativamente, quando existir opção, deverão os interessados preencher requerimento de forma digital em sítios da Prefeitura Municipal ou da entidade promovente do processo de classificação.

Artigo. 3º - Após a realização do protocolo o processo tramitara pela Assessoria Jurídica, que expedindo parecer favorável, referendado pelo gestor municipal, será encaminhado diretamente para o Departamento de Finanças, que promoverá a devolução em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvadas condições de forma maior.

Artigo. 4º - Após efetivado o cancelamento ou anulação do concurso público, terá a municipalidade o prazo de 60 (sessenta) dias para promover os atos necessários para devolução dos valores adimplidos pelos inscritos no concurso público.

Artigo. 5º - A administração fará divulgação da devolução de que trata esta lei, utilizando-se dos meios de comunicações disponíveis e de ampla abrangência regional, por meio de reiteradas inserções radiofônicas e/ou inscritas, bem como disponibilizar quando existente as informações sobre a devolução nos sítios digitais do município e da entidade que realizou o concurso publico, informando a data de início para realização dos pedidos.

Artigo. 6º - Suprimido.

Artigo. 7º - Suprimido.

Artigo. 8º - As devoluções poderão ser realizadas por meio de depósitos em conta dos requerentes, e/ou por meio de cheques nominais.

Artigo 9º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Coronel Domingos Soares PR, em 11 de junho de 2013


VALDIR PEREIRA VAZ
Prefeito Municipal